



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 705

00016 ETIQUETA

DATA
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, de 2015

AUTOR
WEVERTON ROCHA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, dando a seguinte redação:

Art. 4º

§3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula de alunos cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, e a até cinquenta por cento por matrícula dos demais alunos, atendidos os critérios definidos em regulamento.

§5º O ente federado que comprovar ter executado, no exercício anterior, a totalidade dos recursos transferidos a título do apoio financeiro de que trata o *caput* fará jus ao apoio financeiro correspondente a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa a assegurar os dois objetivos da Medida Provisória 705/15, expressos na Exposição de Motivos que a acompanha: 1) indução para a expansão das matrículas das crianças provenientes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; e 2) indução para que os entes federados executem a totalidade dos recursos federais transferidos.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



CD/16857.10214-29